



Lei nº 108, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Maria José Oliveira, Prefeita do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessários para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a aportar os beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º – Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º – As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal; Após dois anos da aplicação da pena e cassação do Alvará de Localização de Funcionamento o responsável pelo estabelecimento penalizado poderá solicitar novo Alvará para reiniciar as suas atividades sanções previstas neste artigo não afastam a aplicação das demais inseridas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

II – Na segunda autuação será aplicada ao infrator a sanção de 30 (trinta) dias de suspensão do alvará de localização e funcionamento.



III – A pena de cassação do Alvará será aplicada no caso de reincidência, após a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º – As sanções previstas neste artigo não afastam a aplicação das demais inseridas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º – Após dois anos da aplicação da pena e cassação do Alvará de Localização de Funcionamento o responsável pelo estabelecimento penalizado poderá solicitar novo Alvará para reiniciar as suas atividades.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularização das no âmbito deste programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art.5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

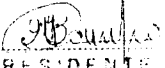


Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

VIÇOSA/RN, 28 de outubro de 2010.

MARIA JOSÉ OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

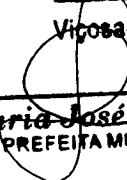
Lei Autorizativa

CÂMARA MUNICIPAL VIÇOSA	
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado por Unanimidade
<input type="checkbox"/>	Aprovado _____ votos X _____ votos
<input type="checkbox"/>	Rejeitado _____ votos X _____ votos
Viçosa - RN, 23 / 10 / 2010	
 PRESIDENTE	

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de Viçosa-RN, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA o Projeto de Lei Nº 108, aprovado pela Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada em 28/10/2010.
Sancionada com o Nº 108 / 2010.

Viçosa-RN, 03 / 11 / 2010


Maria José Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL